

EMENDA Nº 001/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**“Altera disposições que indica da Lei Orgânica do Município de Morada Nova relativas à Previdência dos Servidores Públicos, adaptando-a às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.”**

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Município de Morada Nova passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 93.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo definido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, além de outras receitas instituídas por lei, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. *(Alterado pela Proposta de Emenda nº 004/2022, proposta pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização e Urbanismo, Infra-estrutura, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Ética, Disciplina, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Urbanismo e Meio Ambiente.)*

*Redação Original do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, de 25 de maio de 2022:*

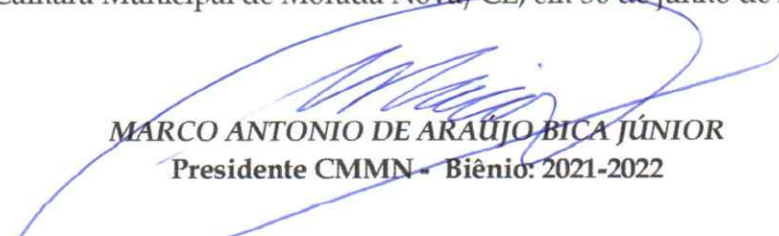
*Art. 93. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, além de outras receitas instituídas por lei, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

§ 1º O regime próprio de previdência dos servidores do município de Morada Nova e seus planos de custeio e benefícios serão disciplinados por Lei Complementar.

§ 2º Fica assegurado aos servidores públicos municipais que tenham cumprido os requisitos de aposentadoria previstos na legislação então vigente antes da publicação da lei prevista no §1º deste artigo, o direito a sua concessão em conformidade com a referida legislação, em especial quanto a forma de cálculo e de reajuste dos benefícios, aplicando-se a mesma regra de direito adquirido à concessão da pensão por morte.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 30 de junho de 2022.



**MARCO ANTONIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR**  
Presidente CMMN - Biênio: 2021-2022

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com

